nº 57
1-5-6ℓ

Revogada pelo Decreto nº 326/91 de 11/09/91

LEI . . . . . Nº 8/67.

SÚMULA - Concede por doação a carta de data nº 9 da / quadra 50 à Associação Esportiva e Recreativa Mourãoense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou/ e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a doar, em favor da Associação Esportiva e Recreativa Mourãoense, a carta de data nº 9 da quadra 50, da planta urbana desta Cidade, com os limites e confrontações especificados no respectivo memorial descritivo, arquivado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

ART. 2º - Fica condicionada a presente doação à condição de que a beneficiária dê ao Govêrno do Estado do Paraná, a carta de data nº 8 da quadra nº 14 do Jardim Flórida desta Cidade.

ART. 3º - A donatária fica obrigada a acrescer benfeitorias úteis no imóvel doado, dentro do prazo máximo de dois anos, a contar da data de expedição dos respectivos títulos.

§. ÚNICO - São consideradas benfeitorias úteis a elaboração de uma planta e o início da construção definitiva.

ART. 4º - Caso não haja o imóvel doado, utilisado dentro do prazo referido pelo artigo anterior, o mesmo reverterá ao Patrimônio Municipal, por decreto executivo, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou amigável.

ART. 5º - A doação referida obedecerá supletivamente à legislação existente e própria ao seu fim.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 11 de abril de 1.967.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL